PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia seis de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 27/02/2024 a 05/03/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 06/03/2024, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Eneas Bazzo Torres e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, a Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos, considerações iniciais e prestou breve homenagem ao Ministro João Oreste Dalazen.
O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Eneas Bazzo Torres e os advogados Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Dra. Denise Arantes e Dr. Ricardo Jose Leite de Sousa aderiram às homenagens prestadas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 20169-32.2019.5.04.0381 da 4ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Bruna Aline Klein, Advogado: Dr. Ronaldo Machado dos Santos, Recorrido(s): DALVANA

BATTISTI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Regime Compensatório Semanal. Banco de Horas. Adoção Simultânea.", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras decorrentes da adoção concomitante do regime semanal e do banco de horas. **Processo: RR - 10164-84.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO STENGER, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogada: Dra. Martha Carina Jark Stern Bianchi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LOMBALGIA. ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA. TRATAMENTO CIRÚRGICO. NEXO CONCAUSAL. AGRAVAMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", por violação do art. 21, I, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade do empregador pelo agravamento da moléstia, após o acidente do trabalho, determinando o retorno dos autos do TRT de origem, com o fito de prosseguir na análise e julgamento dos temas e questões correspondentes nos recursos ordinários das partes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 876-42.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALIENE DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de "não conhecimento do recurso de revista da reclamante" arguida em contrarrazões; II - Reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos embargos de declaração e

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento e analise expressamente as questões apresentadas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, pertinente ao pagamento dos domingos trabalhados e consequente integração ou não da parcela aos salários, com reflexos e consectários legais, nos termos em que postulado na exordial. Prejudicado o exame das demais matérias, que poderão ser renovadas, oportunamente, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 765-59.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de risco portuário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de concessão do adicional de risco portuário aos empregados de portos privativos mistos e expungir da condenação o pagamento do adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65 e seus reflexos. Invertidos os ônus de sucumbência. Isento o autor da condenação em custas e honorários advocatícios e periciais, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985 Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 641-86.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): MERCEARIA DO CEBOLA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rafaela Silva Araújo, Advogado: Dr. Diego Silva Araujo, Recorrido(s): ALVARO SANTOS, Advogado: Dr. Benedito do Espírito Santo Neto, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da

causa; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais tenha sua exigibilidade suspensa pelo prazo de dois anos, somente podendo ser executados na hipótese de o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, nos termos do supracitado artigo, vedada a compensação com créditos obtidos, pela reclamada, neste ou em outro processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 290-51.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): THIAGO SOUTO WOLKARTT, Advogado: Dr. Brunno Tose, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Escala 4x4", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 4x4 e condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, das que extrapolarem a 6ª hora diária, acrescidas do adicional previsto em norma coletiva, considerando o divisor 180, com reflexos legais, considerando o período de 17/01/2007 a 18/11/2020. **Processo: ED-AIRR - 1001060-78.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Embargante: DARIO BORELLI URBANO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargado(a): MONTE ALEGRE TEXTIL S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para complementar o julgado e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 1000663-69.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Embargante: IVANI AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Advogado: Dr. Jacialdo Meneses de Araújo Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini

Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do recurso de revista da reclamante; II - reconhecer a transcendência jurídica; conhecer do recurso de revista no tema "JUSTIÇA GRATUITA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ART. 790, §3º, DA CLT" por violação do art. 5º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1064-72.2012.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Embargado(a): FREDY RICARDO FOGAÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Soares Barbosa, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1023-84.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DENIS NONATO ASSIS DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001773-63.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.,

Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001389-83.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): RSP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): FRANCISCO GUIDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Cezar de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001329-91.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO STROBEL JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ANANDA CRISTINE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Nathalie Rosario de Alcides, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001054-45.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): JOYCE MORETTO, Advogado: Dr. João da Silva Dourado, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Lombardi Mayer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA, patrona da parte JOYCE MORETTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-58.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: RANIELE ELISABETE DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA FERREIRA, Advogada: Dra. ABIGAIL LEAL DOS SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000706-47.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elisa Jaques, Agravado(s): JAIR SOUZA PASCOAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Marques Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000684-41.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): LEANDRO BISPO BOMFIM, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000671-20.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, AGRAVADO: AHMAD LAKIS ROSA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000336-33.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Dr. Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): CLAUDINEIA SOUZA RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000286-50.2015.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): EME3 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, EUDOXIO LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000261-33.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): RAQUEL MUARREK GARCIA, Advogado: Dr. Sergio Augusto da Silva, Agravado(s): JACIRA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Paula Cardoso Franco Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. SERGIO AUGUSTO DA SILVA, patrono da parte RAQUEL MUARREK GARCIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-63.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS CRISTINA DE CASTRO TEODORO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-87.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO ADRIANO VITAL, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): SINERGIA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, TIM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 154800-81.2007.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): CLARICE PAIVA FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Villela Nunes, LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do

parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 149600-22.2007.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): NIUTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Tatiana de Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): AMIN SALEH RIMAN E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Vissechi, Advogada: Dra. Márcia Mirtes Alvarenga Ribeiro, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Regina Silencio Campos Alves, FENIX HOME CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101859-61.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 101580-36.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Douglas de Souza Lemelle, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GREGORIO, Advogado: Dr. Luiz Carmargo, Advogado: Dr. Cleuber Alioni da Silva Oliveira, ECMAN ENGENHARIA S.A., IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., IOAL LOGISTICA LTDA, IOAL MAINTENANCE SERVICOS PREDIAIS LTDA, LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., LUCIANO GUIMARÃES DE CARVALHO, TECPRESS SERVICE LTDA, TIUA EMPREENDIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. DOUGLAS DE SOUZA LEMELLE, patrono da parte BANCO MODAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101293-26.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ERCIO DIAS DE

SOUZA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101141-18.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101063-36.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): LEANDRO DIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Rosiete Leopoldina de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101039-19.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): KAREL MICHAEL JOHN UBL BARON DE UBLO, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Agravado(s): FEDERACAO BRASILEIRA DE PSICANALISE, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101027-94.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100824-38.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): APA CONFECCOES LTDA, Advogado: Dr. Jean Cristopher Gonçalves de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100584-20.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DEISE CARDOSO CANDIDO, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Dra. Manuelly de Oliveira Costa, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100508-37.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Gimenes Amorim, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues da Silva, Agravado(s): SILVIA MERCHED FIALHO, Advogado: Dr. Augusto César Quintela de Azeredo Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, patrono da parte GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, patrono da parte GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100447-81.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto,

Agravado(s): MARCUS VINICIUS DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100428-23.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): TATIANA DAS DORES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100389-39.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO LUIZ BOTELHO LEITE, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100251-88.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): A CASA DO BICHO OLEGARIO PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): THAYNA DA SILVA LUDOLF, Advogado: Dr. Rafael Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100237-42.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, LOUISE MONERO FARIAS, Advogado: Dr. Leticia Andrade Rocha Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100234-27.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SYLVIA REGINA DA SILVA LISBOA COSTA, Advogado: Dr. Ana Paula Lisboa Lobão, Relator: Ex.mo

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100223-75.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100202-25.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ADEILDO BARROS HENRIQUES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Adelino Vieira Machado Júnior, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100161-43.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): AMILTON MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ettore Dalboni da Cunha, Advogado: Dr. Lincoln Ferreira Dalboni, Advogado: Dr. Fabiano Silva Lellis de Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100104-02.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): JOSE ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada:

Dra. Cristiane Barreto de Souza Meira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24486-71.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): LUCIANO JÚNIO VERBENA, LUIZ FABIANO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, MATEUS QUEIROZ DA SILVA NEVES, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24206-12.2022.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Felipe, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21501-67.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO DA ROSA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 21053-32.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDRANESSA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Staub, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para reconhecer a

transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20961-46.2021.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BELENUS S.A, Advogada: Dra. Ana Luísa Guimarães Fonseca Martins, Advogada: Dra. Fabiana da Silva, Advogada: Dra. Elita Maria Venancio, Advogada: Dra. Clarissa Guedes Grossi, Advogada: Dra. Maria Clara Pazin Costa, Agravado(s): FILIPE BORTOLOTTO, Advogado: Dr. Gustavo Papke Boeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20844-34.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JULIO CESAR ROSO, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20790-22.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MAICON RODRIGO SPANIOL, Advogado: Dr. JOSE LUCIO COSTA DA SILVEIRA, AGRAVADO: ALDENETE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ITALO DA ROSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12224-35.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE VINICIUS CARDOSO, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, RHADAR RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11866-50.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE AGUINALDO CIRINO, Advogado: Dr. Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s): CLAUDIO PALISSARI E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11859-34.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ALENCAR

RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11653-49.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): GREICI MARIA ZIMMER E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Dr. Fabiana Santos Lopez F. da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11358-54.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO FORTUNATO DE ALMEIDA SOROCABA, Advogado: Dr. Cláudio Renato Leonel Fogaça, Agravado(s): REGINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11345-14.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WENDEL FUZINELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11286-26.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a

sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11093-50.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): VALMIR CARVALHO, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte VALMIR CARVALHO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11062-24.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): IOLANDA OLINDA CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luana Carolina Coto Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11062-76.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): FABIANO ARAUJO BARROS, Advogada: Dra. Valéria Santos Alves Batista de Assis, RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cristina Garcia Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10982-49.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Simões Domeni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10946-82.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr.

GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. GIOVANNI CAMARA DE MORAIS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: DARIO BATISTA FLAUZINO, Advogado: Dr. ALESSANDRO JUPIACARA GUIMARAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10818-72.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ALUIZIO MAX DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: a Dra. LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, patrona da parte ALUIZIO MAX DA CONCEICAO ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10743-52.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha, Agravado(s): WILSON JUNIOR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10566-88.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): JEFFERSON SANT ANA GUESSI, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10478-71.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira

Chalfun, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., ACAO MEIO DE PAGAMENTOS LTDA, GRAZIELLE SANT ANA DE ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Carolina Maranhao Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10462-64.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. GIRLENE RODRIGUES FARIAS, AGRAVADO: SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10446-44.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WILSON DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10350-04.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIS PALHARINI, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Advogado: Dr. Katielle Souza Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Bruna Chicaroni Leonardo, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10297-58.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, Agravado(s): INACIO JOSE CAETANO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 10273-06.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): GILSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10235-52.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): IF HOLDING S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Agravado(s): MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Toledo, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, NIVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10215-86.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO PAES, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1570-29.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s):

DANIEL SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariângela Vilkas, RENUKA COGERAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA., Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, REVATI GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Livia Gargaro Ros, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1132-34.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): T.R.S.C.M., Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Agravado(s): R.A.C.E.M.V.L., Advogado: Dr. Izabel Cristina Maciel de Souza, S.A.R., Advogado: Dr. José Carlos Taranto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 823-49.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: DENIZE MARIA ZEIDAN SERJA, Advogada: Dra. SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 805-30.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): HELDER CASTRO DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 735-06.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): GIDALIAS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 700-50.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SAYONARA MIRLEY PAIVA MACHADO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. José Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kelly Lima Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 695-39.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ADELIA CRISTINA FAZIO SA FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, AGRAVADO: IVANILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DIEGO LINS CORREA, ALBISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, FORROMAX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, JOSE ROMEIRA FAZIO SA FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 266, § 5º, do Regimento Interno do TST, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido. **Processo: Ag-AIRR - 629-33.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. TARSO RODRIGUES PROENCA, Advogado: Dr. JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO, AGRAVADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE

OLIVEIRA MOURA, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 609-53.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Jose Luis Jacobucci Farah, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo no que tange ao tema "horas extras - compensação 12X36; II) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o processamento do recurso de revista", determinando sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 334-64.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 137-29.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): RITA DE CASSIA NOBREGA SPINELLI RIBEIRO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kelly Lima Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102-31.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): TONY FREITAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Daniel Felix da

Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001597-43.2022.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogada: Dra. Milena Pirágine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): A.S.V.L., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, D.G.S., Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001200-42.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: JORGE JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE NAGAI, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001065-11.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: DAIANA MENDES, Advogado: Dr. TARCISIO OLIVEIRA SILVA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, ficando prejudicado o exame da transcendência; II - quanto ao agravo de instrumento interposto

pelo ente público, reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do TST"; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000936-50.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. JORGE HISSASHI HORI, Advogado: Dr. RODOLFO MOTTA SARAIVA, AGRAVADO: CAMILA CORDEIRO DE ALMEIDA ROMAGNOLI, Advogado: Dr. CLEMERSON MISAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA CRISTINA ARRIAGA MARTINS ROCHA, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000887-34.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE ODILINCO HENRIQUE BEZERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000501-58.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: RENATO ONOFRE DO BOMFIM, Advogado: Dr. WALTER CARDOSO NEUBAUER, Advogada: Dra. ANDREA VASCONCELLOS DA SILVA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000073-72.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. GILVANIA PIMENTEL MARTINS, JOCELINA RODRIGUES CAETANO, Advogado: Dr. CLAYTON DOS SANTOS SALU,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "abrangência da condenação", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF - Ônus da prova"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quando ao tema "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF - Ônus da prova". **Processo: AIRR - 272900-32.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): A.F.S., Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Agravado(s): D.L.M.P.C.C.L., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, E.M., E.C.M., Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-55.2007.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): DELSON LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL BIONDO E BRITO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Gusmão da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101358-96.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, GRACE KELLEN MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. ANDERSON MIGUEL FONSECA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100818-22.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: LUDIMILA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI, ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. FRANCOISE DA SILVA ROCHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100714-97.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. PAULO ARYDES GOMES, AGRAVADO: MONIQUE BORGES SILVA, Advogado: Dr. RENATO ROSSETO PAIXAO, AGE SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22083-42.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, AGRAVADO: JUCANIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA, F A RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, PERITO: RENATO BUSATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20560-89.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA., Advogado: Dr. Liliane Pompermaier, Agravado(s): GERRIS MULLER, Advogada: Dra. Juliane Fleck Palma, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Balaguer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20558-48.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, AGRAVADO: SONIA VILMARA RICARDO, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20518-66.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. GREICE MARIA FEITEN, AGRAVADO: MARISA POTER, Advogado: Dr. JOSE ALEX BITON TAPIA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA

FALIDO, PERITO: Vilmar da Silva Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20512-70.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. JOAO VITOR ROLIM RUPP, AGRAVADO: MARLENE RIBEIRO BASSO, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA CHEIRAN, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17164-22.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TIMON, AGRAVADO: LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISES ANDRESON DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12068-16.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços De Call Center Ltda; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Justiça Gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "Terceirização em atividade-fim da tomadora. Licitude. Vínculo direto. Impossibilidade. Aplicação De Direitos Da Categoria Do Tomador. Inviabilidade. Call Center. Instituição Bancária. Legitimidade Passiva. Tema De Repercussão Geral Nº 725 Do STF" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV -

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12051-86.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JEFERSON VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", ausentes os critérios da transcendência; II) reconhecer a transcendência política do tema "Atualização Monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12003-49.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, AGRAVADO: THIAGO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. NEWTON CURTI, NORSUL CATERING LTDA, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-47.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Dr. HENRI HELDER SILVA, AGRAVADO: DORACI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica

da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10587-98.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. FELIPE DE QUADRO DOS SANTOS RAMOS, AGRAVADO: SHEILA CRISTINA DE FARIA, Advogado: Dr. JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES, Advogado: Dr. RICHARDSON SILVA, MOPP MULTSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Advogado: Dr. RICARDO ALLEGRETTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-18.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ELIZANGELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. KELMA SOUZA LIMA, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. KARINA ARAUJO PAWLINA, Advogada: Dra. JESSICA LAHIS SILVA BASTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. PAULO CESAR AZEVEDO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-61.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CIRILIO JOSE BALBINO ROSA, Advogado: Dr. SAVIO CORREA SIMOES, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Advogada: Dra. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA RICHA, TESTEMUNHA: GILBERTO FERREIRA GUIMARAES, ADELSON ROSA ALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001699-34.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REYNALDO MESQUITA DOURADO JUNIOR, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado:

Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de progressões por antiguidade. Surgindo condenação pecuniária da reclamada e tratando-se de ação ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, condeno a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser da reclamada. Mantém-se o valor das custas por ausência de transcendência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, ante o provimento dado no seu recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000535-69.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH HELENA CARNEIRO NOVAES, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "deserção do recurso ordinário - apólice com prazo de validade determinado"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada em razão do prazo de validade da apólice e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame das demais cláusulas da apólice do seguro garantia judicial em substituição ao depósito recursal e no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, ante a falta de interesse recursal. **Processo: RRAg - 100592-42.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sonia Triani Alvarez, Advogada: Dra. Priscila Fernanda da Silva Augusto, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100150-04.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Jane Moreira da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, ROQUE BORGES COUTO, Advogado: Dr. Márcia Santos de Castro, Advogado: Dr. Alessandra Paola Maciel Ribas Vital Brasil, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). Observação 1: o Dr. LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA NETO, patrono da parte ROQUE BORGES COUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21579-30.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema

"cumulação do AACD com o adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "base de cálculo das horas extras" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21221-93.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de JOSE LUIS DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "deserção do recurso de revista - apólice de seguro" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 134, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT, com acréscimo de 1/3, em razão do parcelamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20333-82.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIDE ORTECOFF DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Helena Maria Gusso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação aos temas "responsabilidade civil da empregadora" "correção monetária e juros" e "critério para fixação do pensionamento - aplicação da tabela cif" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "indenização por dano moral - quantum indenizatório" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista respectivo; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 20230-13.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, ELIENE FLORENCIO DA SILVA,

Advogado: Dr. Juliano Jachetti, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "dano moral - verbas rescisórias"; conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, unicamente quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias. Reduzido o montante indenizatório para R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser apurado em conformidade com o preconizado na Súmula 439 do TST. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 11818-57.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA LEAO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "deserção do recurso ordinário" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de horas extras e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 11811-09.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANI TAGLIALEGNA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Thais Menossi Salomao, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Vissoto Biscaia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema

"diferenças salariais - ausência de alternância de promoções por merecimento e antiguidade" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "aplicação da lei no tempo - promoção por antiguidade"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação relativa às promoções por antiguidade à vigência da Lei 13.467/2017. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal no tema direito intertemporal. **Processo: RRAg - 11318-15.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apiccirella, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CAIRES MORAIS, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10664-48.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA OLIVEIRA E CRUZ CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Salles Carvalho, Advogada: Dra. Marize de

Fátima Alvarez Saraiva, Advogado: Dr. Raquel Alves Manso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças salariais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1097-48.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FERNANDES DE CARVALHO BARROS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação subsidiária", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - percentual aplicado" e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNASA); II) não reconhecer a transcendência da causa relativa ao tema "juros de mora - condenação subsidiária - art. 1º-F da Lei 9.494/97", julgar prejudicado o exame da transcendência acerca do tema "correção monetária" e não conhecer do recurso de revista da segunda ré. **Processo: RRAg - 963-63.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLI DE SOUZA MENDONCA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo previsto no MN RH 035 (versão 034)" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 683-75.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS GOULART, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "litispendência" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 640-37.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nícolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "reflexos da parcela "bonificação produção" nos descansos semanais remunerados"; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 620-33.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LAZARO ROVERTO BORTOTTI, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Advogado: Dr. Jose Carlos Farah, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras - banco de horas - acordo de compensação" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "aplicação da Súmula 85, IV, do TST" e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 420-97.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS EMILIO STENGER, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras - aulas estruturadas" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência

política do recurso de revista quanto ao tema "dano moral e material - demissão do professor no início do semestre letivo"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenizações por dano material e moral, respectivamente nos valores de R$22.249,51 e 18.703,25, valores que se acrescem à condenação para efeito de custas. **Processo: RR - 1000955-49.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, RECORRENTE: RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Advogado: Dr. HENRIQUE FITTIPALDI LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. ALINE THOMAZ ALVARENGA, Advogada: Dra. EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000932-78.2022.5.02.0402 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogado: Dr. MATEUS GUSTAVO AGUILAR, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "compensação"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Progressões Decorrentes do PCCS 2013"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a fundação recorrida ao pagamento das diferenças salariais referentes às progressões salariais por Antiguidade previstas no PCCS de 2013 e seus reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias com o abono normativo ou, em

sua ausência com o acréscimo constitucional de 1/3, gratificação natalina, horas extras, depósitos do FGTS e anuênios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 10.000,00. Honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1000428-21.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, RECORRIDO: RONALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. VERA LUCIA ALVES, Advogado: Dr. ANDRE RIBEIRO SOARES, O E N TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da empresa recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 100535-86.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): NATIELE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Mauro Moreira Guedes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política e jurídica; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20454-84.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, RECORRENTE: CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU, RECORRIDO: IEDO FRANCISCO DO COUTO, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "compensação de jornada em ambiente insalubre"; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada em ambiente insalubre". **Processo: RR -**

**10448-02.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, RECORRIDO: BEATRIZ GONCALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA DE FATIMA CAMPOS, Advogada: Dra. LUANA RAISSA COSTA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. ESTIMATIVA. APLICAÇÃO DO ART. 840, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017; III) não conhecer do recurso, no particular; IV) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766."; V) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais eventualmente devidos pela parte autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso a parte credora, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, consequentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 10280-41.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): MILAINE MEDEIROS DA COSTA PEREIRA DE ARRUDA BOTELHO, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência; II) rejeitar o pedido de majoração do percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, formulado pelo reclamante nas contrarrazões ao recurso de revista. **Processo: RR - 10262-**

**49.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Recorrente(s): MAICON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público, bem como em relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10234-23.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, I da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, com os correspondentes reflexos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1205-13.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Recorrido(s): SÉRGIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva". **Processo: RR - 1100-42.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César

Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893-55.2012.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): SILVANA ANIELLA MURARO DA SILVA, Advogado: Dr. Romeu Augusto Simon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas noturnas em prorrogação e diferenças de horas noturnas fictas; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos dos DSRs majorados", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) não conhecer dos demais temas. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e condenação. **Processo: RR - 636-07.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): NAILSON DE SA GUEDES, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Andrea de Melo, Advogada: Dra. Camila Barela Correa, Recorrido(s): TOYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Ricardo de Araujo Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput , do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal no período em que o autor esteve parcial e temporariamente incapacitado para o trabalho até o fim da convalescença, em percentual da remuneração proporcional à perda parcial, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 602-98.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARLI ROSA GUIMARAES, Advogado: Dr. André Lino Fernandes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr.

Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 590-78.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): DAVIDSON MICHAEL FERREIRA CALAFANGE, Advogado: Dr. Wendell Araujo Sousa, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme apuração em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados, mantido o valor arbitrado à condenação na sentença (fl. 522), para fins de cômputo das custas, tudo a cargo da reclamada. **Processo: RR - 542-88.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES, EMES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogado: Dr. Luis Felipe Carneiro da Silva Pinho, FRANCISCO XAVIER VIEIRA VIVO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, GILDO RODRIGUES MACHADO, MCE ENGENHARIA S.A., ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO, VACUM CLEANER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349-66.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): SANDRA DO SOCORRO NASCIF SOUZA BORGES, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 314-33.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): WALBER LUCENA ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, Recorrido(s): NORDIL-NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Romero de Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RRAg - 10916-41.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): RAMON THIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do julgado e determinar que onde se lê: "I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do recurso do apelo.", leia-se: "I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1170-73.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Embargado(a): NUBIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 551-89.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): J C KOHLER ENGENHARIA

EIRELI - EPP, LUIS CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 459-29.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): MARIA SALETE GOMES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11413-23.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Fabricio Vicente Pecanha Menezes de Arruda, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Embargado(a): LIA NICOLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1026 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10838-61.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Embargado(a): BRANCA REGINA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 10760-23.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): EDILCE DELFINO, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada:

Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, sem a cominação da multa no art. 1.026, § 2º, do CPC, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: ED-RR - 1793-93.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: DNAR DOS REIS PEREIRA GAUDERETO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - negociação coletiva". **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-05.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., JULIO CESAR DO CANTO PAES, Advogado: Dr. Ademar Lins Vitório Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001670-67.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001490-59.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): SHEILA PATRICIA CAMILO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno do reclamado; II) não reconhecer a transcendência no tema

"negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência nos temas "multa normativa" e "adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; III) reconhecer a transcendência política no tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", transcendência jurídica no tema "intervalo do artigo 384 da CLT" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto às teses: a) de que é devido o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e; b) inaplicabilidade da nova redação do § 4º do artigo 71 da CLT aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da LEI Nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1001474-06.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): GELSON LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001438-54.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): V. MAVE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Agravado(s): CONDOMINIO PACO DAS AGUAS, Advogado: Dr. Ricardo Dias Trotta, Advogado: Dr. Jonathan Bueno de Oliveira, CONDOMINIO VILLA AMALFI, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, MARCOS FERNANDO RITZEL, Advogada: Dra. Thaís Ferreira Galatte Pourrat, Advogada: Dra. Ana Flávia Araújo de Pinho Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001162-35.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: JOSE CARLOS MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. NEIDE

MARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIO LANSONI COLOMBI, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000959-75.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): EDMAR FERNANDES COUTO, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) transcendência política reconhecida; b) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000505-64.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSVEST ADMINISTRACAO E INVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. GIOVANNA DI RIENZO MELLO, Advogado: Dr. RICARDO MELLO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS OROSCO, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000363-38.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): RICARDO FIORI DE MATOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000257-04.2022.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JUNIOR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Couto de

Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 103951-07.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: WALTER FERNANDES FELIX, Advogado: Dr. ELIESER MONTEIRO FREIRE, ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100871-53.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ELIAS DUARTE LOUREIRO, Advogado: Dr. Vandelson Vieira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100744-37.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SIDNEI MEDEIROS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO CARLOS AUGUSTO MOREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. THIAGO GOMES CRUZ, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100743-69.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): BRENO LIMA DA SILVA TIBURCIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, NATURA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura Coelho da Palma, Advogado: Dr. Leandro Moreira Louzada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100287-93.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDER FERREIRA DIAS,

Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100009-53.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Sonia Silva Rebello, Advogada: Dra. Maria Sandra do N. Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25142-42.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): OSMAR DA CUNHA MENDES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21219-73.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, PATRICIA DE GODOY MARTINS IMSEIS, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política acerca do tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública"; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20813-48.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JULIO LEANDRO DE CAMARGO COELHO, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,

Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 70418/2024-9 e determinar a juntada da petição 121775/2024-9; negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20466-60.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): NOELI TEREZINHA REICHERT BERRES, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20226-59.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS, AGRAVADO: MAURECI DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. FERNANDA BRESOLIN, Advogado: Dr. JURANDIR JOSE MENDEL, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20102-23.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE SAENGER BRANCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17201-74.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Agravado(s): ROBERTO MIRANDA VITORIANO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Júlia Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12307-22.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s):

MARCELA RIBEIRO BEZERRA GONCALVES, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12247-44.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NEILO MARCOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11731-80.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JAQUELINE GONCALVES VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11378-77.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, AGRAVADO: LAURA SERAO ALVES, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogada: Dra. TATIANA CAMPANHA BESERRA, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11371-32.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, VALDEMIR LEITE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta

inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11308-10.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ODONTOLOGICO MOREIRA & ARAUJO LTDA, Advogado: Dr. ALLAN MICHAEL DE OMENA FERNANDES, AGRAVADO: ISABELA LUIZA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. JARBAS ANTUNES CABRAL, Advogado: Dr. CELSO FERNANDES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11106-44.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOSE DOS ANJOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Morais Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11076-30.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): JOLIMODE ROUPAS S A, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): GERALDO MAGELA GARRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, RONI ARGALJI, Advogada: Dra. Eliane Chaves, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Gabriel Bravo Faria, patrono da parte JOLIMODE ROUPAS S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11052-52.2015.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10964-92.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CELIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisley Ferreira

Nery, INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10905-22.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIRLENE DE CAMPOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 10761-60.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARI SERGIO DE MELO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10736-61.2013.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): MARISA BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Lucio Nakagawa Cabrera, Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Masson, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10687-41.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTA APARECIDA RODRIGUES DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10680-68.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURO JOSE CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10638-19.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO - ME, M M ARAUJO TRANSPORTES LTDA - EPP, OSVALDO ALVES LIBORIO, Advogado: Dr. Roberto Coutinho Martins, R V ARAUJO TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Marcos Rogerio Salvador, patrono da parte LOJAS CEM S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10583-33.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Scriptore Rodrigues, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA CAPELLARO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10520-49.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO KIOTAKA TSURU, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10501-20.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Agravado(s): ERICO MATOS BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da reclamada para arbitrar os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, §

2º, da CLT, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10368-37.2022.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogado: Dr. Meirebele Ferreira da Silva Castro, Agravado(s): ODAIR ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Maria Aparecida de Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10102-69.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Morais Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): WANIA MÉRCIA CASSEMIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10012-62.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2182-88.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): JEREMIAS CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1950-42.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): MAGNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1858-92.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): BENEDITO BORGES, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Jesuino Ruys Casatro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1696-67.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ABIB ATTEM DE SOUSA, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1502-68.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SIMONE MAIRA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1465-72.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1217-76.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DE MOURA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1058-20.2012.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): INTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): GILBERTO HARTHMAN, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 998-18.2019.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, SANDRA SERRAO, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra . MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 993-50.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR CARLOS MULLER JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr.

Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Christiane Azevedo Bruschi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 882-78.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): DIRCEU BENIGNO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 848-64.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MANOEL APARECIDO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Sandro Schleiss, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 71882/2024-2. **Processo: Ag-AIRR - 837-22.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Agravado(s): RICARDO ALVES FAUSTINO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT" e "integração da parcela PR"; III) negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VANESKA DA SILVA SANTOS, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 717-**

**68.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. RAQUEL MODANESE, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES ZANINI NAZARIO, Advogada: Dra. CELMA NUNES FRANCO, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Advogada: Dra. SORAYA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO MADUREIRA, AGRAVADO: JOENILSON DOS SANTOS PAVAO VIEGAS, Advogada: Dra. DANIELLE DE CASTRO ALVES, FCB - TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Dr. HERMAN TED BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-29.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Lais Cola Fernandes, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): MARIALVA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Lorrayne Couto Cardoso Rossi Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 626-92.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): GILBERTO PANTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 514-50.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LORENA LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 466-56.2022.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto, Agravado(s): ALUISIO CORSINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Morais Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 465-65.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ROGACIANO GUERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Tharcio Fernando Sousa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ROGACIANO GUERRA DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 421-77.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: EDILMA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. MARCIO CLEBSON DA SILVA COSTA, SALVARE SERVICOS MEDICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281-52.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. Matheus Roberto Maia Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr.

Marinaldo Roberto de Barros, Advogado: Dr. Charles Coutinho de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 259-25.2017.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM RAIMUNDO BEZERRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 232-18.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MAYKON HENRIQUE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Procuradora: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 229-77.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): MARCELO FABIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 217-28.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): H.L.L., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): A.S.S., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, A.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 178-52.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): DEMOCRITO OLIVEIRA LISBOA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) prejudicar o exame da transcendência da causa relativa ao tema "critérios de cálculo do adicional quebra de caixa", negando provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso daquele adotado pelo juízo a quo. **Processo: Ag-AIRR - 113-69.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT SA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): EDMILSON MAURICIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112-89.2016.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): FARADAY DO REGO BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Advogado: Dr. Filipe de Oliveira Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 59-55.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cristiane Senra Lima, Advogada: Dra. Patrícia Neco Vita, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA DAMASCENA, Advogado: Dr. Luana Paula de Jesus Farias, Advogado: Dr. Paulo de Aguiar Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 13-96.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): EDIZIO SATURNINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer e prover o agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere" e "intervalo intrajornada "; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1466-12.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCEL BARROS VILELA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação para retirar o marcador da Lei 13.467/2017; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Fundação ELOS em decorrência das verbas deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelas partes, cujos debates poderão ser posteriormente reiterados, sem que ocorra a preclusão. **Processo: ARR - 1094-05.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, DEOSELIA MIRANDA DA FONSECA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho", reconhecer a transcendência política e jurídica acerca do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas (segundo reclamado). **Processo: ARR -**

**578-25.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEBORA RAMOS DO CARMO, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e condenação. **Processo: AIRR - 1001142-57.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Moura, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ESPETARIA DAGNESE LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais" e à "justiça gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000787-20.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: AMAURI DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. MANOILZA BASTOS PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade:

I) reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000687-82.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): D.G.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): M.M.P.F., Advogado: Dr. Renato Martins de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Leandra Cristina Galo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000546-18.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): JAILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000377-41.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMELIA CRISTINA SIQUEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Advogada: Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000308-60.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RONALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex de Assis Diniz Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000264-70.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): PAULO FERNANDES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa em relação

aos temas "vínculo empregatício" e "cargo de confiança"; II) não reconhecer a transcendência da causa referente aos tópicos "competência material" e "enquadramento como bancário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000228-19.2021.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): IARA ALESSANDRA BISANCAO MARTINHAO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa em relação aos temas "vínculo empregatício" e "cargo de confiança"; II) não reconhecer a transcendência da causa referente aos tópicos "competência material" e "enquadramento como bancário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 221400-87.2003.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Agravado(s): NARA LUCIA PADILHA FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-07.2009.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): HUILDEMAR LOPES ALMEIDA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, JOSE ISAC MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) dar provimento ao agravo de instrumento para

processar o recurso de revista: III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101392-19.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Advogado: Dr. Thiago Massicano, ROMULO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100951-69.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, NICOLAS MONTE NERO SILVESTRE, Advogado: Dr. Jorge Lopes Bahia Junior, TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Pedro D'Alcântara Miranda Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100854-67.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, SEBASTIANA CASCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogado: Dr. Jose Maria Campelo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "descontos indevidos" e "FGTS. Ônus da Prova"; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "Pagamento de férias" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 24003-44.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, PETERSON GOIS

PEREIRA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20859-11.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MILENA ROCHA JACOBSEN, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento realizado na sessão virtual de 21/11/2023 a 28/11/2023; em razão de equívoco na disponibilização do voto; II - anular a certidão de julgamento do dia 29/11/2023 e tornar sem efeito a publicação do acórdão de 01/12/2023; III - determinar a reinclusão do processo em pauta, com a regular intimação das partes para cumprimento das decisões das Reclamações nº 58.213 e 65.417 do STF. **Processo: AIRR - 20797-19.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MISAEL SARMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20517-19.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAVERAMA, Procurador: Dr. Aline Luiza Kruger, Agravado(s): CAREN DOMINGUES DE BORBA, Advogado: Dr. Rudinéli

Clemente Dick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - enquadramento regulamentar - período contratual anterior e posterior à vigência da Lei 13.342/2016"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12222-91.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDMILSON VALENTIM, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-57.2004.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): JULIANA SOUZA DE SANTANA MOURA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogado: Dr. Emerson Santos Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Márcio Cunha Rafael dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Cunha Rafael dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11795-64.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, AGRAVADO: PATRICIA ADRIANA BASILE, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDES, UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" não reconhecer a transcendência da causa; II) quanto aos demais temas julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11397-78.2022.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAYCON ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o

exame dos critérios de transcendência quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11354-17.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURBO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Gouvea, Agravado(s): GILBERTO ROCHA MARCELINO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11277-91.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): THIAGO BRUNO ROCHA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Meireles, Advogado: Dr. Jessica Castro Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Farias Carvalho Maia, Agravado(s): LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, TDP LOGISTICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11197-30.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): JOAO MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano de Mello Belentani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11106-91.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ORIVELTON FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11058-29.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DEBORA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União (segunda reclamada) e II) negar provimento ao

agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 11056-34.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): SAMARA BARKETT PINHEIRO, Advogado: Dr. Lucas Carvalho da Silva, Agravado(s): COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Sales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10931-84.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA BONITA, RECORRIDO: SUELI RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN CARLOS MIRANDA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10860-18.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso da segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10843-66.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): A.M.O.O., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. Anderson Faria Rosa, Agravado(s): L.S.C., Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10749-38.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): GB ESTETICA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Agravado(s): DALMI MORAIS, Advogado: Dr. Aníbal Romão Correa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:

por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10681-46.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): JORDANIO JANUARIO CORREIA DE LIGORIO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Bruna Antunes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10649-85.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): M.C.L., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10644-48.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): A.D.F., Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): R.S.I.L.O., Advogada: Dra. Melina Corrêa Hernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10549-17.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TREMEMBE, RECORRIDO: KARINA CARDOSO ANDRADE, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDES FRANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10170-02.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, GIANNE FORNER DOS SANTOS

FALCAO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "quantum da indenização por dano moral", "Intervalo do art. 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-38.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA BONITA, RECORRIDO: LUIZ CARLOS LAVEZO, Advogado: Dr. AURELIO SAFFI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10122-62.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BARBARA CHAYENE APARECIDA ANTONIO ARRUDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Advogada: Dra. Daiane Masson, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa objeto do recurso do reclamado, relativo ao tema "férias - pagamento em dobro", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "auxílio-alimentação"; III) julgar prejudicada a análise de transcendência em relação ao tema "dobra de férias - terço constitucional"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10051-34.2019.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva Bega, Advogado: Dr. Claudio Manoel Silva Bega, Agravado(s): GIL CELIO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Amaral Martins, Advogado: Dr. Sérgio Amaral Martins, RAIA DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley

Giboski Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "nulidade por cerceamento de defesa" e "inépcia da inicial"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas, III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-18.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Matheus Gaeski, Agravado(s): RAIMUNDO GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras - regime de compensação" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-18.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possidio Lima, Agravado(s): NATIELE GONCALVES FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada análise da transcendência dos temas "índice de atualização dos créditos judiciais trabalhistas - condenação subsidiária da administração pública" e "honorários advocatícios - percentual aplicado"; não reconhecer a transcendência relativa ao tema "juros de mora - art. 1º-F da lei 9.494/97"; reconhecer a transcendência política e jurídica acerca do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (INSS); II) não reconhecer a transcendência da causa com relação aos temas "dano moral - configuração" e "quantum arbitrado a título de dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1409-12.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. JOSE ROCHA JUNIOR, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE, RECORRIDO: JOSELMA LOURENCO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. JULIANA RAMIRO DA SILVA PEIXOTO, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1108-29.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): GERALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Renan Reis Lira, Advogado: Dr. Thais Nazareth Frota Valente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicada a transcendência do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-71.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO HENNING VELOSO, AGRAVADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-10.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Advogada: Dra. Lizandra Vitória de Assis Silva, THIAGO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Advogado: Dr. Matheus Fabricio Gbur, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revistas; II) negar provimento aos agravos de instrumentos de ambas as partes. **Processo: AIRR - 964-86.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS MATOS, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pereira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência, quanto ao tema

"competência da Justiça do Trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica, no tocante ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-55.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA CAPITAL S/A, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CEFISSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, J. C. DA SILVA CONSTRUCAO - ME, JULIO CEZAR DA SILVA, ODER AYRES DA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-88.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RICHARD JACKSON DE FREITAS CEZARIO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "jornada de trabalho - compensação" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-19.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): EDSON HENRIQUE TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "jornada de trabalho - compensação" e "honorários advocatícios"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "prescrição bienal" e "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

**670-46.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): JOHN ENO DE FREITAS FELICIO, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-21.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-10.2020.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): HELTON CRISTIANO REIS, Advogado: Dr. Renan de Proenca Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso quanto aos temas "labor aos domingos e feriados"; "intervalo intrajornada"; "horas de prontidão"; e "honorário advocatícios"; III) não reconhecer a transcendência jurídica quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento"; "labor noturno" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-88.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Indy Tayla Kotz Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para fazer constar o marcador "rito sumaríssimo"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "Ilegitimidade ad causam do sindicato. Substituto processual. Pedido heterogêneo" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-43.2022.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): ROBERTO LOURENCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iara Vanessa Herculano dos Santos, Agravado(s): A. V. ENGENHARIA EIRELI, ALESSANDRA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, BOSS BARBEARIA EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, GERALD DE AGUIAR ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, VICTOR COSTA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 494-34.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "jornada de trabalho - compensação" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-88.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Vicenzi, Agravado(s): MAIS METAL CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS LTDA., RAUL SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (decisão do

recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicada a transcendência do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-34.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DIONATAN DUTRA BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "jornada de trabalho - compensação", "honorários advocatícios" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-82.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Inácio Drosdoski, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-93.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROBSON CLEITON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "jornada de trabalho - compensação" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-75.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): GERBSON MAX SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não

reconhecer a transcendência do recurso em relação ao "Adicional de Insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento, no tema; II) julgar prejudicado o exame de transcendência dos temas: "Dano Moral", "Responsabilidade Subsidiária" e "Honorários Advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos temas. **Processo: AIRR - 150-49.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: RICARDO ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES PIMENTEL, Advogado: Dr. HEGNIER HABIBI CARLOS MOREIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-69.2022.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): JOACIL GONCALO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-52.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARCHEZANI CORCIOLLI, Advogado: Dr. Ricardo Pezzuol, Agravado(s): HEIDI BLANCHE MEYER PFLUG CORCIOLLI, Advogado: Dr. Ricardo Pezzuol, RENATA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-23.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSMETAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Advogado: Dr. Francisco Vandecio Flor Macario, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-17.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Agravado(s): DOUGLAS CARVALHO MORAES,

Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "prescrição bienal" e "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "jornada de trabalho - compensação" e "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-83.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): MARCOS ALVES SALOMAO AZEVEDO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) não reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicada a transcendência do recurso quanto ao tema "minutos residuais" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "horas in itinere" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 23-51.2021.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, RONALDO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicada a transcendência do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 8-68.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): JOAO JOAQUIM PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar o óbice processual indicado no despacho agravado (deserção do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101113-56.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Integração em verbas rescisórias", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 767-82.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JAMILE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do indicador da Lei nº 13.467/2017, visto que a disponibilização do acórdão do TRT no DEJT foi considerada

realizada no dia 20/11/2017, conforme o ATO CONJUNTO GP/CR TRT 15 Nº 03/2017; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA", porém, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS PRESTADAS ANTES DE 20/3/2023. CONTROVÉRSIA QUANTO À REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS SALARIAIS. OJ Nº 394 DA SBDI-1 DO TST. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (TEMA Nº 9)", conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A., por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001021-29.2021.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELZANIRA REIS SENA, Advogado: Dr. SERGIO REGINALDO BALLASTRERI, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001059-58.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): PATRICIA PINELLO MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10938-97.2014.5.15.0106 da 15ª Região**, Embargante: JOSE MAURICIO MORETTI PINTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi, Embargado(a):

ADEMIR JORGE ALVES, ADENILTON PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Daniela Lucas Santa Maria Palauro, ANTONIO EURIPEDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Catarina de Cássia Prado, ARCANO GAMES LTDA - ME, ARTHUR SANDRINI NETO, Advogado: Dr. Ana Luisa Bueno Domingues, ARVORE AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CARAJAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CARLECIO DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, DANIELE MORENO PEREIRA, EDIMILSON FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, EDINER DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, F. R. P. MARTINS CONSTRUÇÕES, FABIANA RENATA PIAI MARTINS, FERNANDA TRECENTI MORAES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, FRANCISCO ELMO DE SOUSA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, GIGANTE IMOVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valesca Deiust Hildebrand, GILDENEY CARRERI, JASSIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOAO GILBERTO RIBEIRO, JOAO LACERDA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Mattos Alonso, JOSE CARLOS MACEGOZA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOSE MIGUEL DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOSE RICARDO FABIO E OUTROS, Advogado: Dr. Anna Paola Lorenzetti de Camillo, JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOSE SANDREVALDO DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, JOYCE CARRERI ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Alves Pessota, LEONARDO MARTINS ORNELLAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Bianchi, LUCIMARA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Armando Treviso, LUIZ FERNANDO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, LUIZ FERNANDO VAZ MARTINEZ, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, MARCO AURELIO NOZAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, MAURICIO DANTAS COSTA, MICHAEL CARRERI ALVES, Advogado: Dr. Matheus Alves Pessota, NAILSON DANTAS COSTA, NEUCI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, OSMAR DA SILVA ERNANDI, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, PARINTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hércules Praça Barroso, PARINTINS POLO IMOBILIARIO - SPE - LTDA., RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS,

RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, SEBASTIAO APARECIDO CAMARGO, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, SILNEI SANCHEZ, Advogado: Dr. Salvador Spinelli Neto, STACY CARRERI ALVES, Advogado: Dr. Matheus Alves Pessota, STEFANY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, TORRI D'GRECIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE, UNIÃO (PGF), WELINGTON LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, WILLIAN TEODORO DE BARROS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, YAN RANIELI MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TEMA EM RELAÇÃO AO QUAL NÃO SE RECONHECEU A TRANSCENDÊNCIA"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 , I, DO TST". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10280-45.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): TALLINE AREDES HANG COSTA, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 2607-89.2010.5.12.0029 da 12ª Região**, Embargante: CALYAN NATHANAEL FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, Embargado(a): MINERACAO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1669-69.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: NEUZELY DE SOUZA OGENIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Embargado(a): SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.,

Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Espíndula Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1045-48.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: ALINE THAIS SAUER, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. João Rodrigo Pimentel Grohs, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 893-49.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: AD EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Alves dos Santos, Embargado(a): DAVID CLEVERTON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Coutinho Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 317-18.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ARIANE LACERDA RUAS, Advogado: Dr. Iago Franco David, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 140-08.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Embargante: TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SILVA FILHO, Advogado: Dr. Joel Roque do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 58-67.2010.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Morais, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E

OUTRA, Advogado: Dr. Jandir Schmitt, FABIO ALVES ANDRADE DA SILVA, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, JOSE MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogada: Dra. Camila Mendonça de Melo, Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 56-62.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Embargante: L.C.M., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogado: Dr. Mariana Morilha Mendonca, Embargado(a): M.M., Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Advogado: Dr. Peterson Martins Dantas, Advogada: Dra. Rafaela Sionek, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo e II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3755600-44.2008.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 122471/2024-4. **Processo: Ag-AIRR - 1001651-34.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DEYZE NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001289-86.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, TUP -

TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): REINALDO MARCOS, Advogada: Dra. Priscilla Milena Simonato, Advogada: Dra. Geisla Luara Simonato, SOUMETAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISAO LTDA. quanto ao tema DOENÇA OCUPACIONAL.; II - negar provimento ao agravo em recurso de revista da reclamada TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISAO LTDA. quanto ao tema GRUPO ECONÔMICO.; III - negar provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LIMITADA, quanto ao tema DOENÇA OCUPACIONAL.DANOS MATERIAIS.; IV - negar provimento ao agravo em recurso de revista da reclamada FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LIMITADA. quanto ao tema GRUPO ECONÔMICO.; V - dar provimento ao agravo em recurso de revista da reclamada FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LIMITADA., quanto ao tema ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. MONTANTE., para reconhecer a transcendência do tema e seguir no exame do recurso de revista, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1000858-07.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ROSEMARI PALANDI, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000836-15.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): LUAN LENNON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de inaplicabilidade da nova redação do § 4º do artigo 71 da CLT aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da LEI Nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1000497-73.2021.5.02.0262 da 2ª**

**Região**, Agravante(s): M.A.I.C.A.L.R.J., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): V.B.M., Advogada: Dra. Viviane Galdino de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000336-54.2016.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): ARIOVALDO LEONEL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217400-28.1992.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ROMEL PIO DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Leadebal Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158000-85.2008.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELAINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moura Coelho, MACLENY - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 101143-22.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULA MONTE ALTO BARROSO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100834-73.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana Marujo Velloso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Martins dos Santos, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100142-25.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): GENTIL TEIXEIRA COELHO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, GMF GESTAO DE MEDICAO E FATURAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Katia Maria de Lima, Advogada: Dra. Erika Inoue Ohono, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRECLUSÃO QUANTO AO MOMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS PELA RECLAMADA. IDONEIDADE DOS REGISTROS RECONHECIDA PELO TRT", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRECLUSÃO QUANTO AO MOMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS CARTÕES DE PONTO

APRESENTADOS PELA RECLAMADA. IDONEIDADE DOS REGISTROS RECONHECIDA PELO TRT", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte GENTIL TEIXEIRA COELHO FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 52200-83.1997.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): P.S., Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): A.G., E.S., Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, I.A.P.L., Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, M.I.C.L., Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, M.F.S., Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, M.J.B.S., Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, S.G., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 21639-59.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): EMILIA STEFANOSKI, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Advogado: Dr. Alex Ricardo Froehlich, Agravado(s): GRANJA CARAVAJIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito do RR; II - seguindo no exame do mérito, dar-lhe provimento para complementar o julgado e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na quantia correspondente a 15% do valor da liquidação da sentença. **Processo: Ag-ARR - 21199-90.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): GUILHERME OSCAR HINING, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para reexaminar o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA SÚMULA Nº 219, I, DO TST. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS

NA SÚMULA Nº 219, I, DO TST. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte GUILHERME OSCAR HINING, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20887-23.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): BEATRIZ BARBOSA RAHDE, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20811-62.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Lucas Amaral da Silva, Agravado(s): DIEGO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Advogada: Dra. Sisara Cristina Becker, GNLO MARKETING LTDA - ME, Advogada: Dra. Roberta Sabino de Almeida, Advogada: Dra. Paula Quevedo Bragé, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA SUPOSTA TOMADORA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA SUPOSTA TOMADORA"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 20644-24.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, RICARDO DAL ORSOLETTA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11637-17.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): DAY PHARMA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Felipi Andreazza Bertagnoli, Agravado(s): RODRIGO GUSTAVO PIRES, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Gallina, Advogado: Dr. Gean Guilherme Carneiro Giallucca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10863-02.2021.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): WOLNEY PEREIRA DA SILVA NEVES, Agravado(s): JESSICA GOMES FARIA, Advogada: Dra. Fernanda Soares Helbingen Correa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA INCLUSÃO DOS AGRAVANTES NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO RECURSAL DE FATO NOVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCLUIU PELA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. TEMA 1232 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. III - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta de julgamento, determinar a reautuação para que conste como

agravante WOLNEY PEREIRA DA SILVA NEVES. **Processo: Ag-RRAg - 10368-30.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): MATHEUS SOARES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): FABIANO RODRIGUES DE MATTOS CONSTRUCOES E COMERCIO, GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Berlye Viudes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alexandre de Paes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10308-05.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): DANIELE TATIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola de Castro Melo Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10306-16.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CLARICE ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Nádia Tavares Cardoso Morais, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10284-91.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IBITURUNA, Advogado: Dr. Gabriela Almeida Khouri, Agravado(s): PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, VANESSA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dhonatan Valério Alves, Advogado: Dr. Vitor Santos Pupio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10276-18.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDO MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, CONSTRUTORA DPOLO LTDA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Rodrigues Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10178-30.2015.5.01.0551 da 1ª Região**,

Agravante(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 60, CAPUT, DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10156-35.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Agravado(s): JULIO CESAR FELIPE, Advogado: Dr. James Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10134-35.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): FRANCISCO GERLAN CAVALCANTE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Natália Gomes Lopes Torneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10086-22.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Luis Otávio Montelli, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10086-85.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDRE LUIZ ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maysa

Pereira Dias, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, patrono da parte ESPÓLIO de ANDRE LUIZ ALMEIDA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 10065-59.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): MAMBRINI CARROCERIAS E GUINDASTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Agravado(s): CABRINI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Corradi Valadares, CESAR AUGUSTO RIBEIRO NUNES, DANIEL MOSCI MAMBRINI, GILBERTO DA COSTA, KARINA BARCELLOS AMARAL, LEANDRO SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, NATALIA MOSCI MAMBRINI E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves de Sousa Lima, POLLYANNA RIBEIRO BELLEZIA FERREIRA, SONIA BARCELLOS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10064-28.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ALVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira Lima, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10059-15.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): LAERTE SOARES, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10048-94.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Advogado: Dr. André Silva de Souza, Advogado: Dr. Márcio Martins Marano, Agravado(s): A. P. SANTOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO E LOCACOES LTDA., Advogada: Dra. Iara Regina Luiz, KLEBER GARCIA, Advogado: Dr. Andrea Helena de Sousa Viana, Advogado: Dr. Alessandra Nomura Tavares Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10010-84.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): MANOELA CANDIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10006-88.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): AGNALDO ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, M & M PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Everaldo da Silva Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL"; e II- negar provimento ao agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: Ag-AIRR - 10001-17.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): J.J.P. CONVENIENCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Romulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): DANIELLE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Execução"; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA DA TESTEMUNHA DA EXECUTADA" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDAE" e julgar prejudicada a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 8790-53.2012.5.12.0014 da 12ª**

**Região**, Agravante(s): CARLOS STEINHEUSER, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 3395-17.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ APARECIDO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, PRISCILA LUZIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2631-10.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): LUCAS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Felipe Jose Alvares Moraes, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Juliao da Silva Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência das matérias "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS" e "HORAS EXTRAS. REGIME 5X1. COMPENSAÇÃO" e negar provimento ao agravo, e; II - julgar prejudicada a análise da transcendência dos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2116-16.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA SALETE DOSATTI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): VETORIAL PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): CLAUDIO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, RIO PARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1874-73.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1574-39.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA PACHECO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte ADRIANA PACHECO PATRÍCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 1532-80.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SOLANGE CORDEIRO BEXIGA NETA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S/A, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1528-72.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): ELOIR MARCOS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Advogada: Dra. Renata Thaís Brandalize, Agravado(s): C N S COMERCIO DE CEREIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cecilia Laura

Galera, LAMINADOS L D LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cecilia Laura Galera, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-34.2014.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniella Barretto Nunes Machado, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, IVAN FERNANDO ZAIN, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1509-38.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, ZENY TEREZINHA MONTEIRO CORREA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1504-90.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): MAURO FLORES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1479-76.2018.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): ATHALAIA GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano de Medeiros Vilar, Agravado(s): JOAO LUIZ AQUINO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-21.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARCOLANDIA, Advogado: Dr. Cassio Luz

Pereira, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Advogado: Dr. Lucas Almeida Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1456-19.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): DINA MARTOS GARBELINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de chamamento ao processo do plano de benefícios FUNBEP I, formulado pela reclamada; II) negar provimento ao agravo de reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1403-48.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): OSMAR GONCALVES DIAS VIANA, Advogado: Dr. Michele Miyamoto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1266-47.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NILSON SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Aloyr Rodrigues Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "TRABALHADOR QUE EXERCIA A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE ENTREGA. NORMA COLETIVA QUE PREVIU O ENQUADRAMENTO DE TRABALHADORES EM ATIVIDADE EXTERNA NA HIPÓTESE DO INCISO I DO ARTIGO 62 DA CLT PARA O FIM DE NÃO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", "DESCONTO DE TÍQUETE REFEIÇÃO E TÍQUETE PERNOITE. CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS", "DESCONTO SALARIAL. DEVOLUÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA"; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA",

porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1264-33.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Inclua-se nos registros de autuação o marcador "SUMARÍSSIMO". **Processo: Ag-RR - 1258-04.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVIA MARA DOS SANTOS SANT ANNA, Advogada: Dra. Mariana Cunha Rosa da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-20.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ADAILDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-47.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): GABRIEL MOREIRA CUNHA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1222-98.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, LUCELIA APARECIDA CRUZ, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 1212-82.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VAGNER JOSE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1164-55.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANK ROBERT DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1028-43.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Iago do Couto Nery, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, SOUZA & CRUZ EDIFICACOES E MONTAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eric Rolim Diniz, WESLEY DA SILVA, Advogada: Dra. Francis Lovatti Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 866-90.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ -SEMGE/PR, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ -SEMGE/PR, esteve

presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 850-64.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GIORGIO SANDINS BEZ BATTI, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para reconhecer a transcendência do tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e prosseguir no exame do agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina. **Processo: Ag-AIRR - 848-14.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): ADILSON ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gisela Beltrame da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 745-35.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): GILBERTO MATOZINHO FILHO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 655-88.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MARIA IRACILDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 623-52.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): MAURO EDSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva de Macedo Luz, Advogado: Dr. Ijosey Bastos Soares, Agravado(s): CGG TRADING S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro da Guia, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-66.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, SIDENEI DE MORAES SOARES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 475-60.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 374-56.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Pinho Pires Filho, EDNALDO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos

do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 217-23.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIMED SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ROSIMARY PIMENTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 196-12.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ROGERIO FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 143-38.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEIBSON BATISTA, Advogado: Dr. Anderson Peres da Silva, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agustinho, Agravado(s): NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, OCEANIA CRUISES INC, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte CLEIBSON BATISTA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 73-13.2013.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): DOMINGAS AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 18-72.2012.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIZABETH ZIOLLA BUSSMANN, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:

Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1061-32.2011.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUÉ FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos; II - não conhecer do recurso de revista da FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA; III - não conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JULGAMENTO EXTRA PETITA. REFORMATIO IN PEJUS", "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL"; IV - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1001007-83.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FFX ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, INGRID CRISTINY CARDOSO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Reconhecimento de vínculo de emprego. Período anterior ao anotado na CTPS", "Responsabilidade solidária. Controvérsia quanto à configuração de grupo econômico" e "Jornada de trabalho. Operadora de telemarketing", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência

quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" e, consequentemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000594-15.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Dono da obra" e, portanto, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" e, consequentemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000336-40.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): A.P.M.B., Advogado: Dr. Gilberto Bernardino, S.S.T.L.T.G.E., Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100612-73.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogada: Dra. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogada: Dra. Manuelly de Oliveira Costa, Agravado(s): ANDREA DE BRITO, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO BRASIL SAÚDE quanto ao tema "PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100338-73.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JORGINA ALICE BARROS DE MORAES (sucessora de Reginaldo Biacussi Machado), Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO TRT. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE FINANCEIRA. CONCEDIDO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO" e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100233-70.2021.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, JOSE RICARDO DE MELLO PACHECO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100034-23.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, ISABELE LOPES DELMONDES, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11704-02.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, JOSE ALBERTO PIAZZA, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11308-57.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): BRASKEM PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, IC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Motorista. Tempo de espera", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "Diárias de viagem. Instituição por norma coletiva. Natureza indenizatória" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por dano moral. Dano existencial. Controvérsia quanto à necessidade de comprovação dos prejuízos", porém negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Horas extras. Diferenças", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: a Dra. ANA PAULA GONCALVES MAIA, patrona da parte IC TRANSPORTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11173-83.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL JESUS DE ARAUJO SANTANA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "Arrematação de unidade produtiva isolada (UPI) em recuperação judicial. Responsabilidade do arrematante. Discussão acerca da sucessão de empregadores" e, consequentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Jornada de trabalho não cumprida em turno ininterrupto de revezamento. Norma coletiva. Inexistência. Horas extras", "Multa de 40% do FGTS. Diferenças" e "Danos morais e materiais. Doença ocupacional. Não configuração", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11065-74.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renata Stella Consolini, WILSON ADRIANO SILVA, Advogado: Dr. Hilton Charles Mascarenhas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10848-46.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Lici Bueno de Mira Coutinho, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10417-71.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada:

Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA RIBEIRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10207-16.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUCILANE BAHIA ANDRADE, Advogado: Dr. Sabrina Lopes Ribeiro, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Advogado: Dr. Lais Kellen Vital dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10031-56.2022.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, JOAO LUCAS FOLCATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Valmir Amado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-66.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE LIMA SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 803-23.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): HADAMES FARIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Rogerio de Andrade Silva, Agravado(s): L B M H

BARBOSA CONSULTORIA E GESTAO - ME, Advogado: Dr. Thales Lucena Inacio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "Horas extras. Trabalho externo. Possibilidade de controle da jornada de trabalho pelo empregador" e, consequentemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 530-73.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): VALERIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Agravado(s): GABRIELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS REIS - ME, Advogado: Dr. Adriano Dantas de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "Multa do art. 477, § 8º, da CLT" e, consequentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Julgamento ultra petita. Coisa julgada. Cerceamento do direito de defesa. Honorários advocatícios", "Reconhecimento de vínculo empregatício. Período sem registro" e "Dano moral. Não configuração", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 233-60.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, consequentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Controvérsia quanto à configuração de grupo econômico", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1-**

**79.2021.5.14.0051 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ARDILINO LIBERATO, Advogado: Dr. Mauri Carlos Mazutti, GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Terceirização lícita. Responsabilidade subsidiária. Empresa privada" e "Abrangência da condenação subsidiária" e, consequentemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. quanto ao tema "Irregularidade de representação do recurso de revista detectado no despacho de admissibilidade recursal", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 21794-33.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DISSÍDIO DE ALÇADA. CONTROVÉRSIA SOBRE O CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.584/70. DISCUSSÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL", por violação do art. 2º, parágrafo 4º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o cabimento do recurso ordinário interposto pelos reclamados, determinando, por consequência, o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL, patrona da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 1974-20.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): SUZI ROSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Recorrido(s):

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Raquel Ramalho Bacelar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda à apuração dos valores devidos a partir de janeiro de 2016 até implantação das diferenças na folha de pagamento da exequente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 210-92.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): JACIARA MARIA TEIXEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão de gratificação" por violação dos arts. 468 da CLT e 7°, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao restabelecimento do pagamento da gratificação suprimida e ao pagamento das parcelas suprimidas de tal vantagem relativamente ao período contratual em que tenha havido efetivo exercício, embora sem pagamento da gratificação, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma do entendimento jurisprudencial vinculante vigente, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, deve ser o reclamado condenado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A, caput e § 2º, da CLT). O reclamado é isento do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, CLT). **Processo: RRAg - 1000667-72.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do

recurso de revista da reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Súmula 331, V e VI, do TST, julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada (Fundação CASA - SP); II - julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "devolução dos valores descontados a título de contribuições assistenciais" e não conhecer do recurso de revista, no particular. **Processo: RRAg - 100905-06.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): KASSEM CHEBLI, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito dar provimento para restabelecer a sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 24733-12.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA IRMÃO, Advogado: Dr. José Luiz Figueira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 549). **Processo: RRAg - 11841-57.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, NEUSA LONGO DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, nos termos da citada súmula; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11273-20.2016.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAVIANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "dano material - pensão mensal - pagamento em parcela única" por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 30% para o pagamento da indenização por dano material a ser quitada em parcela única, redutor esse que deve incidir apenas sobre as prestações vincendas na data do pagamento da respectiva condenação; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "pedido de demissão durante o período de estabilidade provisória", por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou inválido o pedido de demissão e condenou a ré ao pagamento dos salários devidos desde a data da dispensa da reclamante até a cessação do período da garantia de emprego, assim como de todos os benefícios pertinentes ao contrato restabelecido, quais sejam férias acrescidas de um terço, 13º salário e FGTS mais 40%, conforme se apurar, autorizada a dedução dos valores pagos no TRCT, sob

idêntico título; XII) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da autora decorrente do tema (pedido de demissão durante o período de estabilidade provisória - divergência jurisprudencial) recebido pela decisão de admissibilidade. **Processo: RRAg - 10500-72.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO JUNIOR SOARES, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10385-44.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCA DE ARAUJO LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Advogada: Dra. Priscila Arten de Figueiredo Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS JANINI URSOLINO, Advogado: Dr. Diego Rampazzo Lenco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% pela oposição dos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10276-43.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde - dissídio coletivo revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000 - alteração da cláusula 28 do ACT de 2017/2018", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n° 1000295-

05.2017.5.00.0000. Mantido o valor da condenação, para fins de despesas recursais. **Processo: RRAg - 10273-48.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1244-45.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNILSO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Ursulla Cardoso Alves, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, XFOCUS SERVICOS DE ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maichel Fernando Raisdorfer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 1103-50.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VITTA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIR DA LUZ SANT ANA, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de atualização - correção

monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1097-30.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCICLÁUDIO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja composta por todas as parcelas de natureza salarial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 578-64.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Inácio Drosdoski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade , conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RRAg - 524-06.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIVANILDO JOSE MROCZKO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Milena Holz, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios", por violação do art. 5º, LV,

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 497-05.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DE AVILA STAUDT, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 411-82.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLENYS ALEJANDRO PINO ELJURI, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Gomes Cassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 33-96.2019.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Helena Nair Henrique Pontes, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jania Maria da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade

de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 30-08.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAYNE DAFFNY LOPES DE JESUS, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11-70.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do

precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002105-90.2016.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA GARCIA ESPINOZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001834-79.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): NEUSA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R$ 31.601,51). Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 117). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). **Processo: RR - 1001237-13.2021.5.02.0074 da 2ª Região**,

Recorrente(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Jose Vicente Pasquali de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão regional relativo aos embargos de declaração opostos pelo autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os declaratórios como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais, os quais poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1001125-56.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): EUCLIDES CONRADO SANTOS NETO, Advogado: Dr. Jonas Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Santiago Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Demetrius Abrao Bigaran, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, no caso dos autos, é trintenária e determinar o retorno dos autos ao TRT para que, afastada a prescrição pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 1000686-68.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, devido em grau médio, e seus reflexos legais, no período posterior a 4/10/2016, data de vigência da Lei 13.342/2016, conforme se apurar em sede de liquidação. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% a cargo do reclamado.

Arbitra-se à condenação o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1000416-96.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): ANDREZA DE OLIVEIRA ZACARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Médici, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 3º da EC nº 113/2021, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados como índice de correção monetária o IPCA-E, desde o início do marco prescricional até dezembro de 2021, e a partir de então a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000337-92.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): F.S.R.C., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Paula, Recorrido(s): C.M.C.L., Advogado: Dr. Henrique Godoi, Advogado: Dr. Gabrielle Andres Brandao, Advogado: Dr. Ricardo Torres de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a cláusula penal em 10% do valor da parcela paga em atraso. **Processo: RR - 101628-71.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Recorrido(s): ELISEU MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial, como forma de garantia da execução, e afastar a deserção do agravo de petição. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja verificado o cumprimento dos requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01, de 16 de outubro de 2019, que regulou o uso do seguro garantia judicial e de fiança bancária em substituição a garantia da execução, concedendo ao executado, se for o caso, prazo para regularização e, posteriormente, prosseguir na análise do agravo de petição

do executado, como entender de direito. **Processo: RR - 101109-57.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, Advogado: Dr. Paulo Mário Nogueira Leite, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Recorrido(s): BARBARA CRISTINA BORGES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 100548-11.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, CARLA DA SOLEDADE ESTEVES, Advogada: Dra. Flaviane dos Santos Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contratação da autora no cargo de Técnico Bancário, nível médio, da carreira administrativa, observadas as formalidades próprias e já instituídas internamente para aquele fim (exames médicos); III) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de transcendência. Mantido o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 46200-31.2008.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Recorrido(s): MARCOS SÉRGIO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, que nos cálculos de liquidação, seja observado o índice de atualização monetária e os juros de mora fixados no título executivo à fl. 240, tudo conforme decisão vinculante do STF em ADC 58. **Processo: RR - 24998-66.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso

de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: RR - 24452-11.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOÃO EUDO MOREL, Advogado: Dr. Edmar de Freitas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação em horas in itinere no período da condenação em que vigente o ACT 2013/2015; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21310-13.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Recorrido(s): CARINA MERSONI, Advogado: Dr. Rejane Ribicki, Relator: Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20616-20.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSE HOMERO FINAMOR PINTO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, de fls. 1.020-1.024, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise a alegação do autor de inexistência de inércia, ante a petição apresentada em 05/04/2018, em face da qual o Juiz do Trabalho Titular, em 1/5/2018, intimou o reclamado, para que no prazo de cinco dias se pronunciasse sobre aludida petição de id a4ab002, julgando os declaratórios como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, sem que ocorra preclusão das matérias nele apresentadas. **Processo: RR - 20223-54.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESSERGS, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5%, calculado sobre o valor da causa, afastando a possibilidade da exigibilidade imediata da obrigação, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 12505-65.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr.

Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "inépcia da inicial", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras declarada pela instância ordinária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Como consectário do provimento do apelo, exclui-se, ainda, a multa aplicada pelo Regional em sede de embargos de declaração com fundamento no art. 1026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11827-70.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lélis Martini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, quanto ao tema das "diferenças de horas extras e adicional noturno", e, com isso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento analisando expressamente a questão suscitada nos embargos de declaração sobre o depoimento da testemunha da reclamada referir-se apenas ao período diurno, como entender de direito; V) declarar prejudicado o exame do tema remanescente, o qual poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 11456-79.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello

Nicolau, Recorrido(s): VALMIR FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista , por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "iii" da modulação do STF , e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput , da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11399-53.2015.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, RAFAELLA BRUM DA SILVA ARAI, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços (BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11311-72.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): DEVANILDA TERESINHA GASPARINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença (R$ 8.000,00). Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 78). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). **Processo: RR - 11264-06.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): LAUSO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, homologar integralmente o acordo entabulado entre as partes. Observação: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11181-82.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): DARCI VICENTE, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado em sentença (R$ 6.000,00). Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 87). Os honorários advocatícios de

sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). **Processo: RR - 10898-40.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): CONCEICAO ANDREIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "férias - atraso na remuneração - pagamento em dobro", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10677-56.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUBENS IVAN MARQUES, Advogado: Dr. Luis Eduardo Marques dos Santos, Recorrido(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "invalidade da jornada 12x36", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, e reflexos legais cabíveis, nos exatos termos do item "3" do rol de pedidos da exordial (fl. 14), conforme se apurar em sede de liquidação, respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título. Invertido o ônus da sucumbência, arbitram-se honorários advocatícios no percentual de 15% em favor do patrono do reclamante. Custas pela reclamada no importe de

R$ 510,00 tendo em vista o valor de R$ 25.500,00 ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10654-61.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): DENIS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Recorrido(s): SOLAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista , por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "iii" da modulação do STF , e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput , da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10568-79.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ORIDES ANDREAZZI, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Milena Piragine, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 13/03/2024, com voto consignado de S. Exª no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade

subsidiária das 2ª Reclamada (SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - JUNDIAÍ / SP), 3ª Reclamada (BANCO BRADESCO S/A.), 5ª Reclamada (GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.), 6ª RECLAMADA (GRUPO, IRMÃOS BOA LTDA) e 7ª RECLAMADA (BANCO SANTANDER BRASIL S/A.) em todo o período de vigência do contrato de trabalho, na proporção em que se beneficiaram do labor do reclamante, para o pagamento de todas as verbas trabalhistas pleiteadas, ficando afastada a responsabilidade do 4º reclamado (BANCO DO BRASIL SA). Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: RR - 10514-85.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LACERDA PIRES, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Resende Carvalho, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10429-38.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MATEUS AMARO SANTOS MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Ferreira dos Santos Batalha, Advogado: Dr. Sandra das Gracas Rocha, PRESERVES

PENHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Advogado: Dr. Edmundo Salomao Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/03/2024. **Processo: RR - 10239-56.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, EDUARDA LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 546). **Processo: RR - 10207-88.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ QUIRINO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "juros de mora", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, cumulado com juros nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10131-95.2020.5.03.0043 da 3ª**

**Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Recorrido(s): ANTONIO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Advogado: Dr. Elaine Mendonca da Silva, Advogado: Dr. Regina Batista dos Santos Tronconi, Advogado: Dr. Ana Flavia Andrade de Oliveira Aleixo, Advogado: Dr. Vinicius Santos Faria, JAJA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: a Dra. DEBORA DINALLI CAVAGNA, patrona da parte MINERVA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1689-36.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATO LUIS FERRAZ PREVIATO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPARAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LXXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao reconhecer a competência desta Justiça Especializada, determinar o prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária CLARO S.A, como entender de direito o juízo de origem. **Processo: RR - 1632-20.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 22, I, da CF, por expressa determinação do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal

Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1499-74.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): EDOMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada (Petrobras), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da segunda ré, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1325-77.2013.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOMINÍCIO ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improdecente o pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos. Custas mantidas. **Processo: RR - 1313-54.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIANA KIND, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo

previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1088-39.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Muniz Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, considerando-se, em consequência, totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.251,98 - fl. 10), dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita na sentença (fl. 643) Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 1016-38.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): KLEUBER OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lucy

Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 13/03/2024, após consignado o voto de Sua Exa. no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7°, XXVIII, da Constituição Federal, 186 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento condenar o banco reclamado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 30.000,00. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa Selic, nos termos da ADC 58 do STF. Acresça-se ao valor arbitrado provisoriamente à condenação a quantia de R$ 30.000,00 e custas majoradas em R$ 600,00, pelo banco reclamado. Em razão do provimento em relação aos danos morais, invertem-se os honorários periciais a cargo do banco reclamado. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, em face do provimento do recurso de revista do autor no tocante à indenização por danos morais, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto aos "danos materiais", como entender de direito. Observação: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 993-65.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): SILAS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal

Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 977-80.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 733-87.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALBA ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do pagamento da gratificação de atividade complementar, a partir de junho de 2014 (data da supressão), com a incorporação definitiva ao salário das reclamantes, e reflexos nas

férias, acrescidas da gratificação de 1/3 de férias, 13º salários, bem como no FGTS, observado o período não abrangido pela prescrição, conforme pedido inicial. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 301-73.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Recorrente(s): WELTON RODRIGUES BONIFACIO, Advogado: Dr. Otavio Moreira Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Felippe Lima Faquineli Cavalcante, Recorrido(s): FAZENDA BRASIL, FERNANDO JOSE DE MORAIS, GILVAN BARBOSA DOS SANTOS, JOAO VITOR FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Yana de Moura Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) determinar à Secretaria da Sexta Turma a reautuação do feito para constar a submissão ao rito sumaríssimo, consoante registrado às fls. 2, 652 e 653 dos autos eletrônicos; 2) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 282-44.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE PAGANINI DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araujo, Advogada: Dra. Adriene Silveira Hassen, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Fabio Luiz Santin de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, devido em grau médio, e seus reflexos legais, no período posterior a 4/10/2016, data de vigência da Lei 13.342/2016, conforme se apurar em sede de liquidação. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% a cargo do reclamado. Arbitra-se à condenação o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) para fins de custas processuais. Observação: a Dra. ADRIENE

SILVEIRA HASSEN, patrona da parte CRISTIANE PAGANINI DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 281-27.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, MARLA DE PAULO SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 164-56.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): GEBERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/02/2024, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, em vez da transcendência política outrora reconhecida, e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte GEBERSON ALVES DE ABREU, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 65-31.2021.5.09.0665 da 9ª Região**, Recorrente(s): SILDENEIA BEATRIZ ACORDI TENORIO, Advogado: Dr. Willian Luis Ritzmann Stratmann, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jean Paul Takeshi Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer, na íntegra, a sentença, a qual considerou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-

base percebido pela reclamante, bem como deferiu à reclamante os honorários de sucumbência. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Município Reclamado. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001384-97.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Embargante: NIVALDO VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Embargado(a): SIM-SERVICE INSTALACOES E MONTAGENS S.A, UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101634-74.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SANDRA REGINA PEREIRA TEIXEIRA PEREZ, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação para que o Estado do Rio de Janeiro passe a constar como agravado; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100035-23.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JORGE ATAIDE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lorena Duarte Marchetti, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17897-34.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10315-28.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Agravado(s): LUCAS MENDES DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Advogada: Dra. Bárbara Negrão Soares Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa referente à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação"; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10311-50.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SAMUEL DA COSTA LINHARES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 869-97.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, RONALDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para sessão do dia 13/03/2024. **Processo: ARR - 101085-49.2007.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, WOLNEY DAMIANI CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 28/02/2024, por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado (dsr) majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "compensação dos valores do pdi com os créditos reconhecidos em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a compensação da parcela recebida sob a rubrica "P2" do PDI com as verbas constantes do verso do TRCT do autor; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação do art. 122 do Código Civil e por contrariedade, por analogia, à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade não concedida e reflexos, observado o prazo prescricional declarado na sentença; V) não conhecer dos demais tópicos dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 20395-94.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JUAREZ DE AZEVEDO TERRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20039-88.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): FRANCINE EMMEL SCHMIDT, Advogado: Dr. Francisco Fiedler de Vargas Lunardi, Advogado: Dr. Sandra Rejane Flores Schmidt, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10708-94.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento apresentada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10185-24.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauber Teixeira Costa, Advogado: Dr. Tharcisio Alves Ferreira Costa, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 836-40.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDILEUMA CHAVES DANTAS, Advogada: Dra. Monique Emanuelle Maia Matos, Advogado: Dr. William Moraes Costa, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 609-44.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILMARIO TEIXEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 409-41.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Evaldo de Sousa Santana, Advogado: Dr. Luis Carlos de Sousa Amorim, Agravado(s): GESTPLAN SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MATHEUS CHAVES DA CUNHA VEIGA, Advogado: Dr. Monteiro Logan Correa Batista Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 285-73.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LEITE GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular

intimação das partes. **Processo: RRAg - 100521-10.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASBERIT LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA OROSQUE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogada: Dra. Mariana Atala Testoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente quanto à contradição constatada em relação à redução da capacidade laboral do reclamante; e quanto à capacidade econômica da empresa para fins de quantificação da indenização por danos morais. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamados. III - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento (na sessão vinculada a 4/10/2023 se julga apenas o AIRR provido do reclamante), determina-se que na conversão do AIRR do reclamante para RR, o feito seja reautuado como RRag, devendo constar como recorrente e agravado o reclamante e como agravantes e recorridos os reclamados. Observação 1: o Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA falou pela parte ASBERIT LTDA E OUTRO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte HILDA OROSQUE. **Processo: RRAg - 34500-19.2006.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RJ, MARCIO NUNES BARBOZA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa privada. Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a reclamada Oi S.A. (Em recuperação judicial) e excluí-la do polo passivo da

lide. Prejudicada o exame do tema remanescente. **Processo: RRAg - 10023-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA A FUNÇÃO DE OPERADORA DE MÁQUINAS ANTERIORMENTE EXERCIDA", porque violado o art. art. 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal até a convalescença, no importe de 5% da remuneração da categoria profissional da reclamante, incluídos 13º salários e terço de férias do período, a ser calculada em liquidação de sentença, devendo ser levado em consideração as parcelas vencidas e vincendas, assim como a data da constatação inequívoca da lesão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RRAg - 1594-17.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de inclusão da parcela cesta alimentação ao salário. Observação: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela

parte LUIZ CARLOS SIMÃO. **Processo: RRAg - 1589-81.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Janaina Ramos Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAELSON BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 775-19.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NALVA NUBIA BARRETO CERQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 515-17.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MOURA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA SALDAMENTO DE DÉFICIT DE RESERVA MATEMÁTICA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA" (o provimento do agravo de instrumento não vincula o exame do recurso de revista). Observação: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por

meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 268-77.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA LORRAYNE ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: PROCESSO NÃO JULGADO. **Processo: RRAg - 1-71.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELICA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado. Atestados médicos. Conduta abusiva da empregadora", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais deferida à reclamante (em razão prática abusiva da empregadora) para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 101478-39.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, ROBSON MIGUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Douglas Stornelli Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Licitude da terceirização. Teses vinculantes do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da terceirização ilícita, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários. Subsiste, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente ação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO BENATTI, patrona da

parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100875-94.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO SAMPAIO DE BRITTO, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONTRA O EMPREGADOR DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS". Observação: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11077-60.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIO DORIGATTI, Advogado: Dr. André Machado Coelho, Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimaraes, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES SALMEN, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, CONSTRUTORA ANDRADE SALMEN LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, ÉLIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, FARID SALMEN, PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA., Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das decisões que reconheceram a fraude à execução envolvendo o ora recorrente no processo n.º 12019-73.2013.5.03.0131 sem a sua citação prévia, determinando-se ao juízo competente que proceda a devida citação do ora recorrente e prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Observação: o Dr. Daniel Rodrigues Kinchescki, patrono da parte MARCIO DORIGATTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10740-52.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDNALDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio

Neto, DEXCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TRANSGONÇALVES EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Rochael Mello, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o denominado "tempo de espera" como efetivo tempo de serviço do motorista profissional, de modo que as horas que extrapolarem a jornada de trabalho deverão ser pagas como horas extras, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 10006-37.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, LETÍCIA CRISTINA DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com os tomadores de serviços e pedidos decorrentes, mas reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de entes privados, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de terem se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: RR - 1384-97.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCAS PEREIRA, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Advogada: Dra. Ana Paula Alves de Bessa, PAULISTANO EXPRESS ENCOMENDAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1041-31.2020.5.09.0129 da 9ª Região**,

Recorrente(s): DEBORA PARALEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Mesko Dias, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, Recorrido(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DA AERONAVE. INGRESSO NA ÁREA DE RISCO DURANTE O ABASTECIMENTO. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por afronta ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: o Dr. RICHARD MACIEL GOMES, patrono da parte DEBORA PARALEGO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 342-45.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMERSON ANTONIO SOUZA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie acerca das questões levantadas pela parte, relativas às premissas fáticas que ensejariam a incidência dos itens II e III da Súmula nº 191 do TST. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: EDCiv-RRAg - 847-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa do ITAÚ UNIBANCO S.A.; II - não conhecer dos embargos de declaração do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO.

HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL COMERCIAL. GERÊNCIA COMPARTILHADA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT"; e III - rejeitar os embargos de declaração do reclamante quanto ao tema "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 21042-78.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLON DECAVATA GIANICHINI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 28/02/2024, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista em relação ao tema "DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. CRITÉRIO DE IDADE. CEEE-D"; e III - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a dispensa discriminatória do reclamante, restabelecer a sentença que deferiu a indenização ao trabalhador, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SOLON DECAVATA GIANICHINI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11977-30.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO RENATO BLECK PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. Gianítalo

Germani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR - 1042-43.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): CONSORCIO OPERADOR E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/02/2024, por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 268-75.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 28/02/2024, por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho para seguir no exame de mérito do recurso de revista; III - no mérito do recurso de revista arbitrar a indenização por dano moral coletivo em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor que se atribui também ao valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 806-54.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO KANAK, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/11/2024, por unanimidade, não conhecer do tema "implantação/incorporação de diferenças salariais - prescrição aplicável", por fundamento diverso e negar provimento ao agravo interno quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte CARLOS ALBERTO KANAK, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. **Processo: Ag-AIRR - 802-17.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PEDRO LOPES CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 13/09/2023, por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu mão da vista regimental. **Processo: Ag-AIRR - 527-12.2011.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): OLIVAL DE FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/11/23, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Erick Wilson Pereira, patrono da parte TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação 4: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. **Processo: RR - 10165-09.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA FERNANDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/02/2024, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução; III) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema da correção monetária e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650-37.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): GEANDRO DA SILVA LUCRECIO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/11/2023, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se esclarecida, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: RR - 20119-91.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO CORREA DE BORBA, RECORRIDO: Solange Antochevis, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, NIZE COSTA NUNES, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, MARIA FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, ANGELA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, MIRNA QUARTIERI DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,

suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, referente ao tema "PARCELAS DENOMINADAS "ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO" E "ADICIONAL DE INCENTIVO SOCIOEDUCATIVO". INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DE PARCELA NÃO PREVISTA NA NORMA INSTITUIDORA. LEI ESTADUAL Nº 14.474/14", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e, assim, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial. Custas a serem pagas ao final, na forma do art. 789-A, da CLT. O Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho divergiu do relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA falou pela parte Solange Antochevis, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-27.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: CLAUDIA ROMELIA AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIA TELLES NOVAES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIA WALLESKA RONAIB SILVA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIA YUMI SUZUKI IKEZAKI, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDINEY BRAIANI, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIO CERQUEIRA BARRETTO MACHTANS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIO CESAR VILELA STAUT, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIO LUDERS,

Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIO LYOITI HASHIMOTO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, CLAUDIO ROBERTO CERNEA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO ROBERTO DEUTSCH, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLECIO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDENICE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE SERAFIM SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE SOARES ANES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE VILLAFRANCA DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEITON ALEXANDRE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLELIA IRENE MANARA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEONICE APARECIDA AMBROSIO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, PAULO LOSARDO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte CLAUDIA ROMELIA AFONSO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1070-95.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, AGRAVADO: EDUARDO JOSE DE BARROS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO, Advogado: Dr. MOISES MARINHO DE ANDRADE, Advogada: Dra. FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE

CAMPOS, SAPORE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4° do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 932-03.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11519-30.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: H. T. COMERCIO DE SUCATAS E APARAS DE PAPEL BARAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO RICARDO MARTINS CERONI, RECORRIDO: JOHN LENNON DA SILVA GATTI, Advogada: Dra. LAIS RITCHELE OLIVEIRA CAMILO, Advogado: Dr. DIEGO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de Sua Exa. no sentido de julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FABIO RICARDO MARTINS CERONI falou pela parte H. T. COMERCIO DE SUCATAS E APARAS DE PAPEL BARAO LTDA - EPP, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 547-88.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, RECORRENTE: MARICELIA MENESES SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/11/2023, por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer

do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma